

01-0318/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0318 / 2007

DE

2007

TERIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0318 / 2007

DE

07/05/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.205,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A
EXIGÊNCIA DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS, PARA FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS DOS MAIS DIVERSOS TIPOS QUANDO DA MUDANÇA
DO PROPRIETÁRIO).

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 09/04/2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:38:34

00000022225-90



Viviane SF.
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

L. N.º 100.406 J.E.
AS COMISSÕES DE: 09 MAIO, 2007
Comit. Jur. e Legis. Part.
Mens. e Com. de Legis. Part.
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0318/2007

Dá nova redação ao inciso I do Artigo 3º da Lei nº 10.205 de 04 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.205 de 04 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

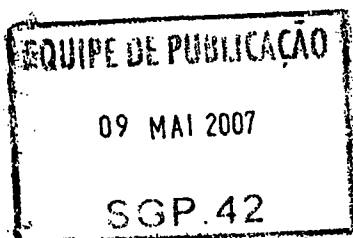
"Art. 3º (...)

I – quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM ou da razão social do estabelecimento "(NR)".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 204

Em 22/05/07

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 1100406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 318 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa eliminar uma impropriedade no texto da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que tem dificultado a obediência plena a ela, posto que, levada às últimas conseqüências na sua literalidade, essa lei seria de quase impossível cumprimento.

Trata-se, no caso, da exigência de renovação das licenças, para funcionamento dos estabelecimentos dos mais diversos tipos quando da mudança do proprietário.

Ora, a empresa moderna tende a ser muito complexa e a ter múltiplos "proprietários". O próprio termo é carregado de imprecisões incompatíveis com a necessária segurança jurídica nas relações sociais.

O proprietário de que trata a lei é a pessoa jurídica ou as pessoas físicas que se unificam em uma pessoa jurídica? Se alterado o contrato social de uma companhia limitada à inclusão ou exclusão de sócios, o que justificaria a necessidade de renovação de licenciamento? Parece-nos que isso só acarretaria maiores e desnecessárias complicações, justamente em um período que pede maior desregulamentação para permitir maior agilidade nos negócios para gerar maior produção.

Mais confusa ainda seria a interpretação do complicado dispositivo que se visa alterar, se entendesse por "proprietário" apenas o proprietário do imóvel, pois nem sempre ele é o responsável por sua ocupação e utilização.

O problema ainda seria mais grave no caso das sociedades anônimas, quando são milhares os proprietários!

O que importa mesmo, no caso, é de quem é a responsabilidade jurídica pela pessoa jurídica, ente que de certa forma se confunde com "o estabelecimento". Se o que se quer é conhecer quem responde pelo estabelecimento, essa informação é plenamente acessível por sua razão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 318 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Acrescente-se, por derradeiro, que o termo "proprietário" é inadequado para atividades que, mesmo devendo ser licenciadas, não são empresariais e não possuem "proprietário", sendo de natureza institucional, pública ou não-governamental.

Assim sendo, na perspectiva de facilitar, não só a vida empresarial e institucional, mas a própria fiscalização delas, pedimos aos vereadores desta Colenda Câmara a aprovação deste projeto de lei.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-318 de 2007 22 05 107 (a) Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

31/5/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

31/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01-06-07 às 14h40
RF

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOMBE ZOMES
Para
Sala de
Em 15/06/07
Obs: o prazo p. ... e de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LITIGIOSO
EM 19/06/07 15:40 h
POR Sônia
SAÍDA: 18/7 ÀS: 13 h ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) protocolado(s) ...
sob nº 05
em 23/8 107

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.

nº 01-318 de 20 07

Solange Rainor dos Santos
RF. 10.807

16 - PAR
16- 1135/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa dar nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei nº 10.205/07.

A alteração proposta visa excluir da necessidade de renovação da licença de funcionamento a hipótese de mudança de propriedade.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, nos arts. 13, I, 37, *caput* da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, o art. 13, I da LOM estabelece ser da competência da Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, e o art. 37, *caput*, enuncia a regra geral de que "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, ao dispor sobre os meios de atuação do Poder de Polícia – faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado – ensina que:

"O alvará é o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo.

(...) pode ser definitivo ou precário (...)

O alvará definitivo consubstancia uma licença; o alvará precário expressa uma autorização. **Ambos são meios de atuação do poder de polícia**".¹

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,

22/8/07

¹ Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 6ª ed., pág. 346

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em: 24/8/07.

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10.835
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 27/08/07 às 19h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Goulart</u>	
Para relatar.	
Sala Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>28/8/07</u>	
<u>1</u> - <u>1</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>06</u>
Em	<u>13/09/07</u>			

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	-06-	do
Processo nº	318/07	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.825		

16 - PAR
16- 1345/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/2007.**

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o projeto de lei nº 318/2007 pretende dar nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei 10.205/07, objetivando excluir da necessidade de renovação de licença de funcionamento a hipótese de mudança de propriedade.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela **legalidade** da matéria, alertando para o quorum de maioria simples para deliberação.

Analizando a justificativa apresentada pelo nobre autor, esta Comissão entende que a propositura é meritória e deve prosperar.

De fato, a nova redação proposta para o inciso I, do art. 3º da Lei 10.205 : **"quando ocorrem alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM ou da razão social do estabelecimento"**, excluindo a "mudança de proprietário", deverá minimizar confusões de interpretação, otimizando a aplicação da lei.

Pelo exposto, **FAVORÁVEL** é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/09/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5078/2007

A

Douta Comissão de FINANÇAS,

Em 13, 09, 2007.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.635

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>AVANÇO MILITAR</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em 09/09/2007	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 23 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	o papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 07.
Em 05/03/08 M.S.				

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0054/2008

folha nº - 07 - do
Processo nº 318/07
Marta Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 318/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dar nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências, com o objetivo de excluir da necessidade de renovação da referida licença a hipótese de mudança de propriedade. O artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM ou da razão social do estabelecimento (NR)".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.03.08

17 - RELCOM
17- 2004/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parágrafo de R. 05, 06 e 07

Publicação D.O.M. 07, 03, 2008

Página(s) 90 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *MJS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 07/03/08
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM

- 23 -

07 MAR 2008

18:00 horas

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

24/03/08

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

24/03/08

ORLANDO KOCI MENDES
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUIE *2* juntado *1* neste dia *24*

documento *1* e pag. *12*

publicado *1* sob folha *12*

Em *08/04/08*

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo	318	08	de 2007
Assinatura: [assinatura]			
Cargo: Administrativo			

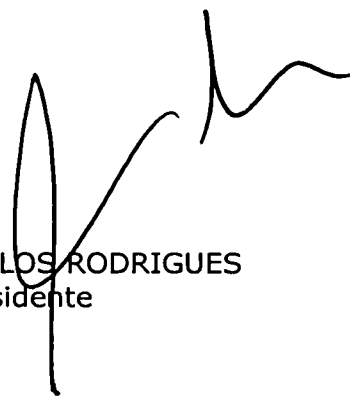
São Paulo, 25 de março de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0882/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 318/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 318-09	Gr. Processo
nº 318-09	Gr. 2007
Assinatura	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 318/07). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º

I - quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM ou da razão social do estabelecimento." (NR). Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **CREUSA LEITE DA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 24 de março de 2008. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10	do Processo nº 318 de 2007
Ordem: 1	Técnico: J. Mendes

LEI Nº 14.714 DE 07 DE ABRIL

DE 2008

Dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características da atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM ou da razão social do estabelecimento." (NR).

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de março de 2008.

O Presidente,

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1	Processo nº 52
nº 318	de 2007
Origem: Jaci Mendes	
Tema: ...	

São Paulo, 25 de março de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 882, de 25/03/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 318/07, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
26 MAR 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓
do processo nº .01 - 318 / 07 ; 08 / 04 / 08 (a)

Ass: Koci Mendes
Técni: Administrativo

LEI Nº 14.714, DE 7 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 318/07,
do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Dá nova redação ao inciso I do art. 3º
da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de
1986, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câ-
mara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro
de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I - quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou
características da atividade, do Cadastro de Contri-
buíntes Mobiliários - CCM ou da razão social do esta-
belecimento." (NR).

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no
que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado
de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de
2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril
de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 04 / 2008

pagina 01 pagina 01

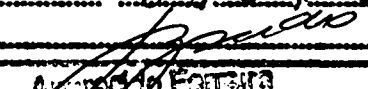
Conteúdo:

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

08/04/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº.....	e folha de Informação
sob nº <u>13</u>	<u>09.04.08</u>


Assessoria Parlamentar
RF 101.070



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo 01-318 de 2007 09/04/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 09/04/2008
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075